



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0 KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025 E 317/2026.

IMPUGNANTE: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual dela se conhece para análise de seu mérito.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante sustenta que a previsão editalícia relativa ao fornecimento de veículo novo, zero quilômetro, em conjunto com a incidência da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), poderia restringir a participação de revendedoras multimarcas e empresas intermediárias, em afronta aos princípios da competitividade, isonomia, livre concorrência e seleção da proposta mais vantajosa. Para amparar sua pretensão, menciona entendimentos jurisprudenciais e decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do conceito de veículo novo e da participação de revendedoras em procedimentos licitatórios.

Ao final, requer a alteração do instrumento convocatório para afastar a previsão impugnada e permitir a participação das empresas revendedoras multimarcas.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública detém competência para estabelecer as condições de execução do objeto e definir as características que entende necessárias ao adequado atendimento do interesse público, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, a contratação visa à aquisição de veículo destinado ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino, atividade de elevada relevância social e que exige da Administração a adoção de cautelas adicionais quanto à segurança, rastreabilidade, garantia e adequação do objeto a ser fornecido.

A previsão constante do instrumento convocatório não se mostra desarrazoada, tampouco caracteriza, por si só, violação aos princípios da isonomia e da competitividade. O princípio da competitividade não possui caráter absoluto, admitindo restrições quando estas se mostram pertinentes, proporcionais e justificadas pelas necessidades da contratação.

Ademais, os precedentes jurisprudenciais invocados pela impugnante constituem importantes referências interpretativas, porém não possuem caráter vinculante, inexistindo impedimento legal para que a Administração, diante das particularidades do objeto e do interesse público envolvido, estabeleça as condições de fornecimento que entenda mais adequadas ao atendimento de sua necessidade administrativa.

Também não se verifica qualquer demonstração concreta de que a previsão editalícia inviabilize a competição, elimine a disputa ou configure direcionamento indevido do certame. Ao contrário, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

apenas estabeleceu condições relacionadas ao fornecimento do objeto, inseridas no âmbito de sua discricionariedade técnica e voltadas à adequada execução contratual.

Dessa forma, inexistem fundamentos jurídicos ou técnicos aptos a justificar a modificação das disposições constantes do instrumento convocatório.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa SOCIEDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, por ser tempestiva e preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, por inexistirem fundamentos jurídicos e técnicos que justifiquem sua alteração.

Diante disso, permanecem inalteradas todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, mantendo-se a data de realização da sessão pública anteriormente designada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Marquinho, 17 de junho de 2026.

Gilmar Camargo

Agente de Contratação/Pregoeiro